PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022.
CONTRATO N° 203/2022

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Álvaro Mendes, Nº: 449, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, casado, portador do CPF n° 838.359.203-59, RG nº. 1.878.834 SSP-PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o(a) senhora Érica Jordana Ferreira de Oliveira, Brasileira, Cantora, portadora do CPF: 061.226.663-00, RG: 3.556.404 – SSP-PI, Residente e domiciliada na Rua Jornalista Arman do Baston, nº 4169, Bairro Recanto dos Palmaras, Teresina – PI, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Inexigibilidade n° 006/2022, regendo-se o mesmo pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

DAS INTENÇÕES

A CONTRATADA explora o ramo de venda de shows artísticos e neste sentido agencia e representa os interesses da **Banda A JAPA**. A CONTRATANTE é a empresa que tem interesse em realizar o show artístico nas condições que ambos declaram aceitar.

OBJETIVOS

CLAUSULA 1 – O representante tem por objetivo a representação de serviços pela Contratada á CONTRATANTE constante da realização de shows artísticos relativos á apresentação da **Banda A JAPA**, para uma apresentação durante a realização da Cavalgada dos Vaqueiros nas festividades do padroeiro da cidade senhor "Bom Jesus da Lapa", a ser realizada em praça pública, com duração de 02(duas) horas a ser realizado na seguinte data:

Dia: 18 de agosto de 2022.
Duração do show: 02 (duas) horas cada
Local denominado: Praça Pública "Palco Municipal".
Cidade e Estado: Redenção do Gurguéia – Piauí

CLAUSULA 2 – A CONTRATADA, na qualidade de agente dos referidos artistas assume total responsabilidade do comparecimento dos mesmos na data e local constante na Clausula 1ª até duas horas antes do inicio das apresentações.

CLAUSULA 3 – O representante legal da CONTRATANTE o Sr. Ângelo José Senna Santos, Declara concordar e assina o presente instrumento de contrato para por ele responder de forma solidária em todos os seus aspectos.

PARAGRAFO ÚNICO: A inexistência jurídica da empresa CONTRATANTE sujeitará o representante legal, aqui declarado a responder pessoalmente e somente ele, a critério da contratada a toda e qualquer ação visando eventual inadimplência de qualquer das clausulas aqui estipuladas.

DO PAGAMENTO

CLAUSULA 4ª – Pelos serviços acima mencionados a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento a CONTRATADA no montante de R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), em moeda corrente, valor a ser pago através de transferência Eletrônica, sendo que este seja feito depois das apresentações, Conforme Proposta anexa.

- ✓ 1ª Parcela, após a publicação do contrato, no valor de 50% por cento;
- ✓ 2ª Parcela, até o dia do evento, no valor do restante do valor contratado.

CLAUSULA 5 – Considera-se cumpridas as obrigações da Contratada no presente instrumento, única e exclusivamente com as apresentações dos artistas nas datas aqui ajustadas.

CLAUSULA 6 – A CONTRATANTE deverá providenciar hospedagem para 12 (doze) pessoas no melhor hotel da cidade, cidade vizinha ou hospedagem em lugar com o mesmo nível de conforto.

CLAUSULA 7 – A CONTRATADA não se responsabilizará pela falta de qualquer documento, alvará ou autorização necessária para realização do evento ora CONTRATADO onde a contratada expressamente declara conhecer e se compromete, a providenciar, certo, que a impossibilidade da realização do show pela falta de alvará ou embargo de qualquer órgão, seja municipal ou federal, implicará no reconhecimento de culpa exclusiva da CONTRATANTE que respondera pelo total do preço ajustado na clausula como se o evento houvesse sido realizado.

CLAUSULA 8 – À parte que causar a rescisão do presente contrato no prazo mínimo de 07 (sete) dias antes do show responderá pelo pagamento de multa contratual igual a 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor integral do presente contrato.

CLAUSULA 9 – No caso em que o show deixar de ser realizado em razão de falta de energia ou falha nos equipamentos de responsabilidade do CONTRATANTE o valor pactuado será devido na totalidade, cumprindo a CONTRATANTE usar das cautelas necessárias de zelar para o bom estado dos geradores e demais equipamentos.

CLAUSULA 10 – O show deixar de ser realizado por questões climáticas ou força maior a CONTRATANTE respondera pelo pagamento do custo operacional de hospedagem, transportes, alimentação, estadias, montagem e desmontagem dos equipamentos.

CLAUSULA 11 – O CONTRATANTE se obriga a preparar camarim abastecido com os seguintes itens:

- Refrigerantes (sortidos);
- Salgados (sortidos).
- Água mineral
- e outros

CLAUSULA 12 – As partes elegem o Fórum da comarca de Bom Jesus - PI, para conhecer, dirimir e julgar qualquer duvida ou litígio em razão do presente contrato, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, onde a parte culpada respondera

pelos eventuais prejuízos causados pelo pagamento de custas processuais, honorários de advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento e juros de mora fixados em lei).

E por estarem juntos e CONTRATADOS declaram aceitar os termos, condições e clausulas retro anunciadas lendo o presente instrumento na presença de testemunhas abaixo assinado em duas vias de igual teor e forma e produzidos informaticamente.

Redenção do Gurguéia/PI, 20 de Junho de 2022.

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Érica Jordana Ferreira de Oliveira
CPF: 061.226.663-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Maria Patrícia Mendes Borges
CPF: 048.609.463-40

2 - Clonice Soares Borges
CPF: 852.188.391-91